

TPB AFK E DIREITOS AUTORAIS

Alejandro Knaesel
Arrabal

Universidade Regional de
Blumenau - FURB. [https://
orcid.org/0000-0002-0927-
6957](https://orcid.org/0000-0002-0927-6957)

TBK AFK and copyright

RESUMO

Este artigo oferece uma análise crítica de concepções sobre Direitos Autorais que nutrem o imaginário contemporâneo, a partir dos discursos que compõem o documentário cinematográfico sueco TPB AFK - *The Pirate Bay Away From Keyboard*. Realizado a partir do método de Análise de Discurso de Eni P. Orlandi, o estudo contém três unidades. A primeira apresenta o contexto social, político e econômico da Suécia, país onde foi produzido o filme e ocorreram os fatos nele descritos. A segunda parte aborda a criação do portal *The Pirate Bay*, a biografia de seus criadores, bem como descreve as circunstâncias técnicas e jurídicas que ensejaram a tutela de Direitos Autorais por parte da indústria cinematográfica, contra os gestores do portal. A parte final destaca aspectos discursivos da referida obra, em diálogo com as unidades anteriores e com elementos gerais sobre Direitos de Autor.

Palavras-chave: Direitos Autorais. Audiovisual. Interesse Público. Discurso.

Abstract

This article provides a critical analysis of conceptions surrounding copyright that fuel contemporary imagination, based on the discourses that constitute the Swedish documentary film TPB AFK - *The Pirate Bay Away From Keyboard*. Conducted using the Discourse Analysis method by Eni P. Orlandi, the study comprises three units. The first introduces the social, political, and economic context of Sweden, the country where the film was produced and the events described therein occurred. The second part delves into the creation of *The Pirate Bay* portal, the biography of its creators, and describes the technical and legal circumstances that led to the protection of copyright by the film industry against the portal's administrators. The final section highlights discursive aspects of the mentioned work, engaging in a dialogue with the preceding units and incorporating general elements regarding copyright.

Keywords: Copyright. Audio-visual. Public interest. Discourse.



1. INTRODUÇÃO

A observação dos fenômenos jurídicos pressupõe a observação da sociedade e suas expressões culturais. O direito *integra* essa realidade, *nutre-se* dela e a *produz*, de modo que dialoga com as diversas formas de materialização da cultura, dentre elas a produção audiovisual. No século XIX surgiu a fotografia. Irmanada à cinética, logo abriu caminho para a imagem em movimento. O cinematógrafo, que por contração léxica cedeu lugar à palavra cinema, surpreendeu a humanidade e fez surgir um novo horizonte de realizações criativas. A sétima arte, como designou Ricciotto Canudo¹, logo se tornou um dos veículos privilegiados de “contação de histórias”, lançando ao mundo discursos marcados pela força simbólico-afirmativa das imagens, “capazes de suscitar aos poucos quase todas as emoções e paixões humanas, positivas e negativas, todas as emoções e paixões que as coisas ou pessoas reais que elas representam poderiam suscitar”².

De certo modo, o cinema oferece uma experiência análoga ao testemunho. Permite conhecer realidades e observar acontecimentos como se ocorressem no aqui e agora. A imagem que representa, por simulacro, facilmente toma de assalto o lugar do próprio representado. Eis a magia e, ao mesmo tempo, a maldição do cinema. A imagem seduz e transporta seus espectadores para lugares reais e ficcionais, porém, o faz a partir de uma única lente, de uma perspectiva. Com a mesma intensidade que encanta, a força simbólica do cinema torna seu espectador potencialmente prisioneiro de realidades construídas a partir de uma “visão” que afasta outras possíveis.

A estética discursiva de toda produção cinematográfica implica na formulação de sentidos que não existem em si, mas são determinados “pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras [e as imagens] são produzidas”³. Como observa Nóvoa “o cinema sob todas as formas

¹ “Ricciotto Canudo (1877-1923) foi um poeta, romancista e crítico de cinema italiano, frequentemente referenciado como o responsável pelo título de ‘sétima arte’ ao cinematógrafo, ainda nos idos da década de 1910. Seu ensaio de 1911, [...] faz parte de uma primeira compreensão de Canudo sobre a nova arte, contando o cinematógrafo como sendo a sexta arte, muito em inspiração do que haveriam feito filósofos como Kant e Hegel antes dele, que listavam cinco artes. É somente em 1923 que Canudo publicará seu Manifesto das Sete Artes, onde apontará o cinema como sendo a sétima arte, incluindo à lista a dança faltante na primeira incursão”. Yves, 2020.

² WOLFF, 2004, p. 19-20.

³ ORLANDI, 2015, p. 40.

(ficção, documentário...) é hoje difundido por diversos meios e suportes de comunicação”⁴. Dos grandes auditórios, passando pela radiodifusão televisiva, as obras cinematográficas invadiram a rede global de computadores, seja por iniciativa de seus titulares, seja por compartilhamento difuso e não autorizado.

A história objeto do presente estudo consiste em um recorte sobre uma novel utopia deflagrada por meio da tecnologia digital. Entre o final do século XX e início do século XXI, as películas fotográficas e as fitas magnéticas foram substituídas por arquivos eletrônicos digitalmente codificados, cuja distribuição massiva se tornou possível, entre outros modos, via protocolo BitTorrent de compartilhamento em rede. Com a popularização dessa tecnologia, em pouco tempo surgiram portais web a dispor de milhares de arquivos Torrent. Provavelmente um dos portais que se tornou mais conhecido foi “The Pirate Bay”. Sua notoriedade ascendeu em razão das acusações sobre violação a Direitos Autorais, o que levou o produtor sueco Simon Klose a realizar o documentário *TPB AFK: The Pirate Bay Away From Keyboard*, lançado em 2013.

Considerando esses fatos e aspectos, a partir da metodologia de Análise de Discurso proposta por Eni P. Orlandi⁵, busca-se aqui observar os discursos que compõem o documentário *TPB AFK*, bem como avaliar as condições de sua produção, em cotejo com o Direito Autoral.

Entende-se aqui por discurso a expressão de ideais que, “numa formação ideológica dada – ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada – determinam o que pode e deve ser dito”⁶. Desse modo, “os sentidos são determinados ideologicamente”, ou seja, não há discurso que não retrate a relação imaginária do homem – determinada historicamente – “com suas condições materiais de existência.”⁷

Estruturado em três unidades, o artigo explora inicialmente o contexto social, político e econômico da Suécia, país sede dos fatos relativos à criação do portal, bem como da produção cinematográfica

⁴ NÓVOA, 2009, p. 9-10.

⁵ ORLANDI, 2015.

⁶ ORLANDI, 2015, p. 41.

⁷ ORLANDI, 2015, p. 44.

em estudo. A segunda unidade discorre sobre a emergência do site *The Pirate Bay*, a biografia de seus criadores, assim como descreve as circunstâncias técnicas e jurídicas que ensejaram a casuística processual de tutela aos Direitos de Autor. A parte final destaca aspectos discursivos da referida obra, em diálogo com as unidades anteriores e com elementos gerais sobre Direitos de Autor

2. SUÉCIA: BERÇO IDEOLÓGICO DA PIRATARIA DIGITAL

A Suécia é um dos países nórdicos localizados na Europa Setentrional, com ótimos índices econômicos, sociais e ambientais. Sua estrutura de Estado é orientada ao Bem-Estar Social (*Welfare State*), de modo que o poder público procura garantir “saúde, licença maternidade, educação, renda mínima, seguro-desemprego, aposentadoria e outros direitos”, proporcionando excelente qualidade de vida. Embora a carga tributária seja elevada, em geral isso não compromete a livre economia de mercado⁸. Kappes afirma que “a característica marcante do modelo de bem-estar sueco é sua universalidade: toda a população paga altos impostos, mas toda ela se beneficia com as transferências e prestações de serviços do governo”⁹

A Suécia ocupa posição destacada na maioria dos rankings internacionais de inovação, o que se deve, entre outros fatores, ao montante de investimentos destinados à P,D&I. Contribui para esse quadro uma cultura socioeconômica desenvolvida ao longo do século XX, orientada ao amplo acesso à educação, adesão aos valores de abertura, liberdade de expressão, tolerância e democracia¹⁰.

Na virada do milênio, já reconhecida como líder “em desenvolvimento e consumo de tecnologias da Internet” a Suécia instituiu uma política cujo objetivo estratégico era o acesso à banda larga para todas as pessoas e empresas do país¹¹. Estudo publicado pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas atesta que, dez anos após, a Suécia conquistou a posição de líder global em conectividade e inclusão digital, considerando o índice aproximado de 95% de alcance desses recursos à população.¹²

⁸ MACHADO; GALVÃO JÚNIOR, 2018, n. p.

⁹ KAPPES, 2018, p. 326.

¹⁰ KAPPES, 2018; WAND-DANIELSSON; WENTRUP, 2016, n. p.

¹¹ DGABC, 2000, n. p.

¹² NERI, 2012.

Por outro lado, o público jovem vivenciava a tecnologia de compartilhamento digital como um avanço para a democratização do conhecimento e da cultura. O discurso e a postura adotada pela agência provocou muita controvérsia de modo que, em 2003, nasce um movimento insurgente com o nome Piratbyrå (birô ou agência pirata), capitaneado por ativistas da cultura livre.

Nesse cenário, para a defesa dos direitos de propriedade intelectual do mercado cinematográfico e de jogos eletrônicos, foi criada em 2001 na Suécia a Antipiratbyrå (birô ou agência antipirata)¹³, entidade associativa que tinha no seu quadro empresas como Electronic Arts, Konami, Microsoft, Paramount, Twentieth Century Fox, Universal, Warner, entre outras¹⁴. As atividades promovidas por essa associação, acompanhavam um contundente discurso combativo que, de modo geral, vinculava a prática de compartilhamento de arquivos digitais ao crime organizado. Um exemplo disso é a “galeria pirata” mantida no site da organização. Embora ficta, ela imitava os anúncios publicados por organizações como FBI e Interpol, valendo-se do estereótipo de alta periculosidade.

Figura 1 – Galeria Pirata Fictícia



Fonte: ANTIPIRATBYRAN, 2005.

Por outro lado, o público jovem vivenciava a tecnologia de compartilhamento digital como um avanço para a democratização do conhecimento e da cultura. O discurso e a postura adotada pela agência provocou muita controvérsia de modo que, em 2003, nasce um movimento insurgente com o nome Piratbyrå (birô ou agência pirata)¹⁵, capitaneado por ativistas da cultura livre. Segundo o próprio site do movimento, “o Piratbyrå foi iniciado para apoiar todos aqueles que, contrariando as noções prevalecentes de Direitos Autorais, copiam livremente informação e cultura. [...] queremos

¹³ A Svenska Antipiratbyrå foi dissolvida em 2011. WIKIPEDIA, 2023.

¹⁴ SVENSKA ANTIPIRATBYRÅN, 2003.

¹⁵ FALKVINGE, 2011.

dar uma visão diferente do assunto do que os grupos de lobby da indústria de Direitos Autorais dão”¹⁶.

Entre outros, estavam vinculados ao movimento: Tobias Andersson¹⁷, Rasmus Fleischer¹⁸, Jacob Rask¹⁹, Marcin de Kaminski²⁰, Julien Nebbout e Ibi Kopimi cuja morte em 2010 representou também a dissolução do grupo ativista²¹. Em 2005 o coletivo publicou “Copy Me”²², uma obra literária com artigos selecionados sobre cultura livre, democracia, cultura digital, bens comuns digitais e outros temas que teciam críticas ao tratamento severo e enrijecido da tutela de Direitos de Autor.

Junto com início do movimento Piratbyrån, surge o que se tornou provavelmente uma das plataformas de acesso para arquivos Torrent mais conhecidas da primeira década do século XXI: o Portal “The Pirate Bay - TPB”. 10 anos após o seu lançamento, Marcin de Kaminski destacou que o TPB teve início “em um laptop de baixa qualidade compartilhando a conexão DSL realmente ruim do mexicano empregador de Gottfrid Svartholm. [...] ninguém poderia prever o que estava por vir.”²³

Orientado por valores em defesa do livre exercício da cópia em meio digital, Rickard Falkvinge²⁴ instituiu no ano de 2006 o Partido Pirata²⁵ sueco. A “Declaração de Princípios 3.0” publicada no site do partido, na época de sua criação, estabelece como seus pilares “a proteção dos direitos dos cidadãos, a liberdade da cultura e a certeza de que as patentes e os monopólios privados são nocivos à sociedade.”²⁶

Na esteira dos ideais de liberdade tecnológica disseminados na cultura sueca, Isak Gerson e Gustav Nipe criaram a Igreja Missionária

¹⁶ PIRATBYRAN, 2005.

¹⁷ VIVO, 2013.

¹⁸ Atualmente é historiador (PhD), pesquisador e professor de história econômica na Universidade de Estocolmo. FLEISCHER, 2022.

¹⁹ Atualmente é professor de economia na Universidade de Roskilde (DK). RASK, 2023.

²⁰ Atualmente é Diretor de Segurança e Inovação da ONG sueca de direitos humanos “Civil Rights Defenders” KAMINSKI, 2023.

²¹ BBC, 2010.

²² KAARTO; FLEISCHER, 2005.

²³ SAR, 2013.

²⁴ FALKVINGE, 2023.

²⁵ PIRAT PARTIET, 2023.

²⁶ BARRETO, 2006.

Ao longo das duas primeiras décadas do século XXI, integrantes do “Birô Pirata”, colaboradores independentes e outros interessados, produziram obras audiovisuais com o objetivo informar os propósitos do movimento e registrar os fatos que marcaram a trajetória ativista.

do Kopimismo²⁷, reconhecida oficialmente em 2010, conferindo o direito de realizar casamentos e receber subsídios do governo²⁸. Sua proposta de evangelização compreendia o incentivo a cópia e distribuição, o reconhecimento de que “todo o conhecimento é para todos” e a premissa de não limitar as “leis naturais” da tecnologia.

Ao longo das duas primeiras décadas do século XXI, integrantes do “Birô Pirata”, colaboradores independentes e outros interessados, produziram obras audiovisuais com o objetivo informar os propósitos do movimento e registrar os fatos que marcaram a trajetória ativista. Das produções disponíveis destacam-se: *Steal This Film*²⁹, *Steal This Film 2*³⁰, *Good Copy, Bad Copy*³¹ e *TPB AFK: The Pirate Bay Away From Keyboard*³², essa última objeto do presente artigo.

3. “THE PIRATE BAY”

O conceito de rede se tornou muito popular com o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). Basicamente o que se espera ao “ligar” computadores fisicamente distantes é permitir o compartilhamento de arquivos, assim como os respectivos recursos de processamento e armazenamento que as máquinas dispõem.

A base disso foi o desenvolvimento da tecnologia digital na segunda metade da década de 1960, que transformou textos, imagens e sons em instruções operadas em máquinas eletrônicas. O “suporte material” de praticamente qualquer expressão humana se tornou o computador. O que chamamos de arquivos digitais, portanto, são conjuntos de instruções em código binário que, por meio dos computadores, “materializam-se” na forma de softwares, livros, fotografias, filmes e músicas.

Códigos binários podem ser facilmente replicados de computador para computador em fragmentos (pacotes), cujo modo de distribuição pode assumir configurações (protocolos) diferentes. Em 2001, Bram Cohen criou um protocolo de compartilhamento de arquivos digitais chamado BitTorrent (Torrente de Bits), apresentado ao

²⁷ KOPIMISTSAMFUNDET, 2019.

²⁸ TAGLIABUE, 2012.

²⁹ STEAL, 2006.

³⁰ STEAL, 2007.

³¹ GOOD, 2007.

³² TPB-AFK, 2013.

público pela primeira vez na conferência CodeCon em San Francisco em fevereiro de 2002³³. Atualmente administrado pela empresa Rainberry³⁴, esse protocolo foi concebido como uma rede de compartilhamento entre pessoas - Peer-to-Peer (P2P), que possibilita aos computadores integrados a ela simultaneamente “baixar” (e “subir”) fragmentos de arquivos, com velocidade de distribuição proporcional ao número de máquinas envolvidas. Para tanto é necessário um “software cliente” que habilite o computador à rede, e arquivos “Torrents” que informam em quais computadores os arquivos de texto, vídeo e áudio (e seus fragmentos) estão³⁵.

O acesso aos arquivos Torrents opera por meio de websites que figuram como verdadeiros catálogos on-line. Os atributos técnicos do protocolo BitTorrent, dos quais destaca-se a velocidade e estabilidade do compartilhamento de grandes arquivos, tornou esse sistema muito popular. Poucos meses após o seu lançamento, inúmeros portais surgiram disponibilizando milhares de arquivos Torrents, incluindo o The Pirate Bay, cuja trajetória conferiu expressão ao movimento insurgente Piratbyrån.

Considerado um dos portais de Torrents mais resilientes do segmento, ele foi publicado na web pela primeira vez em 28 de junho de 2004³⁶ sob o domínio thepiratebay.org. Constam como seus “fundadores” os suecos Gottfrid Svartholm (“Anakata”), Fredrik Neij (“TiAMO”) e Peter Sunde (“Brokep”). A oferta de Torrents para download de filmes e músicas, em variedade e escada cada vez maior, levou a indústria do entretenimento à diversas medidas com o objetivo de interromper o acesso ao portal. Em 31 de maio de 2006³⁷, a polícia sueca confiscou os equipamentos que davam suporte à plataforma, o que não impediu o seu retorno em pouco tempo, sob o signo de uma Phoenix³⁸. O fato gerou comoção pública³⁹ e acendeu o debate em âmbito internacional. É provável que a emergência dos conflitos e inquietações sobre as liberdades civis frente aos interesses corporativos

³³ TAYLOR; HARRISON, 2009, p. 228.

³⁴ BITTORRENT, 2023.

³⁵ ALECRIM, 2013.

³⁶ Embora essa seja a data de criação do domínio que consta na plataforma de registros da ICANN, alguns portais de notícias informam que o site foi publicado na web em 15 de setembro de 2003.

³⁷ SAR, 2006.

³⁸ GNOME-LOOK, 2006.

³⁹ GOOD, 2007.

envolvendo o acesso à bens culturais, tenha contribuído para o surgimento do Partido Pirata Sueco⁴⁰, assim como do portal WikiLeaks⁴¹ criado pelo ativista australiano Julian Paul Assange, ambos em 2006.

Apesar do processo judicial movido pelo ministério público sueco em 2008 e respectiva condenação de seus criadores, o portal manteve-se ativo, alterando o seu domínio eletrônico inúmeras vezes. Do endereço originário “thepiratebay.org”, no ano de 2012 o site mudou para thepiratebay.se (Suécia), depois thepiratebay.gl (Groenlândia), esse mantido apenas dois dias quanto então foi modificado para thepiratebay.is (Islândia)⁴². Além das mudanças, a criação de endereços alternativos⁴³ levou o portal a ser equiparado a figura mitológica da Hidra de Lerna⁴⁴. Embora outras mudanças⁴⁵ tenham ocorrido em resposta às tentativas de remover o portal, ocorre que ele continua ativo sob o domínio thepiratebay.org, com vigência de registro estendida para 2030, cuja revalidação foi operada em 17 de setembro de 2020.⁴⁶

Figura 2 – Identidades icônicas do portal “The Pirate Bay”



Fontes: THEPIRATEBAY, 2023; GNOME-LOOK, 2006; ROHR, 2015.

⁴⁰ PIRAT PARTIET, 2023.

⁴¹ VIANA, 2013.

⁴² HIGA, 2013.

⁴³ Após o confisco dos endereços “piratebay.se” e “thepiratebay.se” pelo governo sueco por determinação judicial, em 2015 “o The Pirate Bay adotou seis novos endereços em diferentes países: .gs- Ilhas Geórgia do Sul; .la – Laos; .vg- Ilhas Virgens Britânicas; .am – Armênia; .mn – Mongólia; .gd – Granada.” ROHR, 2015.

⁴⁴ “Hidra de Lerna, ser mítico dotado de um corpo de dragão com sete cabeças de serpente, que quando lhe cortavam uma, nasciam tantas outras em seu lugar”. LIMONAD, 2016, p. 2.

⁴⁵ Para um estudo mais detalhado dessa trajetória, recomenda-se a consulta ao portal <https://torrentfreak.com/>

⁴⁶ Dados obtidos no site <https://lookup.icann.org/en/lookup>

4. TPB AFK E DIREITOS AUTORAIS: UMA OBRA CINEMATOGRAFICA E SEUS DISCURSOS

O cinema proporcionou ao mundo uma forma diferente de contar histórias. Cada produção cinematográfica se apresenta como horizonte de manifestação discursiva a partir de um constructo audiovisual que fala por um coletivo. Mas essa “fala” não se opera simplesmente de forma linear e unidirecional, ela é, junto com todos aqueles que a “ouvem” (e veem), instância de produção de significados, daí a sua caracterização como “efeito de sentidos entre locutores”⁴⁷. Inscrita na história, toda expressão cinematográfica, independentemente do seu gênero, é produto e produtora de discursos.

Dirigido e coproduzido pelo sueco Simon Klose⁴⁸, “TPB AFK: The Pirate Bay Away From Keyboard” é um documentário independente a respeito de fatos que envolveram a vida dos três criadores do portal The Pirate Bay no período de 2008 a 2012. Em 27 de agosto de 2010 o projeto do filme foi publicado no site de financiamento coletivo⁴⁹ Kickstarter⁵⁰ a fim de obter 25 mil dólares. Ao final do período de arrecadação obteve 51 mil dólares. Em 2011, o Comitê Governamental Sueco de apoio as Artes⁵¹ disponibilizou mais 200 mil coroas suecas para a produção do filme⁵².

Segundo Klose, iniciada um mês antes das audiências do Tribunal de Apelações em Estocolmo, a campanha de financiamento coletivo no Kickstarter pretendia obter recursos para custear o aluguel do estúdio e edição. Os criadores do portal “The Pirate Bay” recorreram da decisão judicial de 2009 que os condenou a 1 um ano de prisão a pagamento de aproximadamente 30 milhões de coroas suecas por contribuir com a distribuição de conteúdo protegido por Direito Autoral.

O vídeo foi ofertado em uma campanha de pré-lançamento, “para quem se dispusesse a pagar 10 dólares pelo preview, resultando em 1885 downloads. O lançamento oficial foi no dia 8 de fevereiro de 2013 na mostra Panorama do Festival de Berlim”.

⁴⁷ ORLANDI, 2015, p. 19, 20.

⁴⁸ KLOSE, 2013.

⁴⁹ Também conhecido como Crowdfunding.

⁵⁰ KLOSE, 2010.

⁵¹ O Comitê Sueco de subsídio as Artes é um órgão governamental. Seu papel é apoiar projetos nas áreas de artes visuais, design, música, dança, teatro e cinema por meio de subvenções e subsídios e intercâmbio cultural internacional. KONSTNÄRSNÄMNDEN, 2013.

⁵² KONSTNÄRSNÄMNDEN, 2011.

Após a exibição no evento, o filme foi disponibilizado no Youtube e para download via Torrent⁵³.

Há duas versões do filme. Uma contém “seis minutos de filmagem de uma rede de televisão que não permitia adaptações”, de modo que foi distribuída sob o modelo de licença Creative Commons BY-NC-ND⁵⁴. Outra versão sem essa parte foi disponibilizada sob licença BY-NC-SA⁵⁵ que autoriza a criação de versões remixadas da obra⁵⁶. Ao ser veiculada sob essas condições, a obra fala de seu contexto, materializando parte dos ideais que marcaram os atos dos seus protagonistas. A linha de tempo abaixo ilustra a trajetória de início de produção até o lançamento do filme.

Figura 3 – Linha de tempo: produção do filme TPB AFK e principais fatos processuais



Fonte: elaborado pelo autor

O documentário TPB AFK emerge de uma realidade marcada por conflitos e medidas judiciais severas, motivadas pelo interesse da indústria cinematográfica (em especial norte-americana) e amparadas por normas de Direitos de Autor, contrárias ao irrestrito compartilhamento de produções audiovisuais, cuja exclusividade de distribuição é garantida por lei.

A narrativa opositora aos eventos capitaneados pelos três jovens suecos representa um constructo institucional formulado “ao longo de quase 200 anos, um sistema de reconhecimento internacional

⁵³ PARTIDO PIRATA, 2013.

⁵⁴ Trata-se de licença que determina atribuição de créditos (BY), uso não comercial (NC), Vedada a criação de obras derivadas (ND). CREATIVE COMMONS, 2023.

⁵⁵ Determina atribuição de créditos (BY), uso não comercial (NC), permite a criação de obras derivadas, desde que sejam compartilhadas nas mesmas condições (SA). CREATIVE COMMONS, 2023.

⁵⁶ ELLIOT, 2013.

No contexto do direito positivo, parece não haver dúvida quando a legitimidade da indústria cinematográfica em resguardar a titularidade dos direitos patrimoniais que, de modo amplo, subsidia obras com significativo impacto cultural cuja realização pressupõe um contingente extraordinário de profissionais da arte e da técnica. Contudo, a proeminência desmesurada de interesses privados em detrimento da sustentabilidade do interesse público merece críticas.

de direitos que se tem desenvolvido progressivamente” em relação a garantias sobre criações intelectuais⁵⁷. Em 1880 surge a Convenção de Berna relativa à proteção das obras literárias e artísticas⁵⁸. Atualizada por diversas vezes, trata-se de um marco internacional que, além de instituir o compromisso de reciprocidade entre os países signatários, definiu contornos sobre a caracterização das obras protegidas, dos direitos conferidos aos autores, assim como sobre os limites do seu exercício. No mesmo sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reconhece a todos o “direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor”⁵⁹. Instituído em 1994, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS - *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*)⁶⁰, procurou aperfeiçoar a definição de padrões mínimos sobre o regime de tutela internacional sobre bens intangíveis. Em 1996 são também estabelecidos o Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual sobre Direitos Autorais (WCT - *WIPO Copyright Treaty*)⁶¹ e o Tratado sobre Interpretações ou Execuções e Fonogramas (WPPT - *WIPO Performances and Phonograms Treaty*)⁶², ambos com especial atenção aos meios digitais. Entre outras diretrizes que atravessam esse panorama normativo internacional, destaca-se o direito de exclusividade de exploração econômica das criações estéticas (o que inclui as obras audiovisuais), conferido também a pessoas jurídicas de forma derivada, seja por contrato ou previsão legal.

No contexto do direito positivo, parece não haver dúvida quando a legitimidade da indústria cinematográfica em resguardar a titularidade dos direitos patrimoniais que, de modo amplo, subsidia obras com significativo impacto cultural cuja realização pressupõe um contingente extraordinário de profissionais da arte e da técnica. Contudo, a proeminência desmesurada de interesses privados em detrimento da sustentabilidade do interesse público merece críticas. A disciplina dos Direitos Autorais tem o compromisso de

⁵⁷ WIPO, 2017, p. 7.

⁵⁸ WIPO, 1979.

⁵⁹ ONU, 2020.

⁶⁰ WTO, 2017.

⁶¹ WIPO, 1996a.

⁶² WIPO, 1996b.

contribuir para a equânime valorização econômica do trabalho humano, o que implica considerar os fatores reais de produção. Nesse sentido, entre outras críticas, considera-se que o tempo de exclusividade previsto na ordem jurídica – não inferior a 50 anos como dispõe o tratamento internacional da matéria – mostra-se desarrazoado diante da realidade contemporânea, dado o ritmo das transformações vivenciadas nos campos da técnica e da arte. Nesse sentido, Barbuda observa que:

O direito autoral positivo brasileiro, bem como, de resto, o dos países de tradição romanista, tem consagrado um prazo exagerado para a proteção dos direitos patrimoniais de autor e dos direitos conexos. Como reflexo disso, o princípio da temporalidade, embora não tenha sido abrogado, tem sofrido severas mitigações⁶³.

O testemunho documental da enunciação discursiva que envolve os sujeitos e as situações⁶⁴ na obra TPB AFK, revela uma estética que evidencia o poder dos computadores e das redes de comunicação digital, protagonizado por jovens ávidos por explorar (a seu modo) o que a tecnologia é capaz de oferecer. Na sintaxe visual⁶⁵ de Klose, o fluxo dos dados digitais, retratado nas imagens dos equipamentos, suas luzes piscando e múltiplos cabos, encontra paralelo nas estradas e no trânsito noturno de Estocolmo. No início e durante o filme, Fredrik aparece dirigindo um antigo Volvo Sedan série 200 na madrugada, como se ele mesmo fluísse por vias digitais obscuras.

A comparação entre a topografia urbana e as estruturas dos circuitos integrados, placas eletrônicas e redes digitais viceja no imaginário social, assim como o enredo fático documentado por Klose que, em certa medida, assemelha-se à conflitos épicos, à exemplo da parábola de Davi e Golias⁶⁶. Imagens e declarações se fundem em uma narrativa cuja mensagem ecoa no filme e para além dele. O discurso, “por sua manifestação mesma, pretende convencer instituindo a cena

⁶³ BARBUDA, 2015, p. 258.

⁶⁴ ORLANDI, 2015, p. 28.

⁶⁵ Entende-se aqui por “sintaxe visual” o modo como as imagens são engendradas, seja em relação à sequência de cenas, seja sobre os elementos de forma e cor que as compõem, produzindo uma estrutura de sentido. DONDIS, 2007.

⁶⁶ Na parábola bíblica, o pequeno jovem Davi, em nome dos israelitas, aceita o combate anunciado pelo robusto guerreiro Golias e o vence com apenas uma pedra arremessada em sua testa, que o faz cair e possibilita Davi tomar a espada dele e decapitá-lo. BÍBLIA SAGRADA, 1 Samuel, capítulo 17.

Eis a magia que facilmente seduz a todos que sucumbem ao poder que a tecnológica proporciona. A experiência de tornar-se um ente demiúrgico de estruturas que mediam (e determinam as condições de) comunicação, é acompanhada de uma postura que nega responsabilidades próprias sob o manto do caráter difuso das redes digitais.

de enunciação que o legitima [...] a cenografia é ao mesmo tempo a fonte do discurso e aquilo que ele engendra”⁶⁷. Desse modo, em algum lugar na Suécia, Fredrik mostra os equipamentos que sustentam o portal e afirma: “essa *pequena* peça é o tracker, o *maior* tracker do mundo. Isto coordena 50% do tráfico BitTorrent do mundo. Não muitos computadores, mas poderosos e bem configurados”. Eis a magia que facilmente seduz a todos que sucumbem ao poder que a tecnológica proporciona. A experiência de tornar-se um ente demiúrgico de estruturas que mediam (e determinam as condições de) comunicação, é acompanhada de uma postura que nega responsabilidades próprias sob o manto do caráter difuso das redes digitais. O filme expõe três representantes de uma geração, cuja ousadia tecnológica inquietou os gigantes da indústria norte americana do entretenimento. Seus discursos reforçam os ideais de liberdade e transformação social que acompanham a trajetória da informática desde os anos de 1960. O impacto dessa realidade foi observado por Ascensão, no início do novo milênio, ao cotejar o equilíbrio entre aspirações públicas e privadas no campo dos direitos intelectuais:

[...] como a história ensina, os acordos entre os grandes fazem-se à custa dos pequenos. Os direitos exclusivos incham cada vez mais, à custa do interesse do público, que viu agravada mais e mais a sua condição; [...] A situação só conheceu um solavanco nestes últimos anos, com a formação de correntes libertárias no seio da Internet⁶⁸.

Trechos dos depoimentos apresentados no tribunal pelos três jovens matizam a construção discursiva do filme. Retraído e com certa ingenuidade irônica, Fredrik declarou ao foro ter grande interesse por tecnologia. “Me envolvi com o Pirate Bay por causa desse interesse, Acho muito divertido trabalhar com tecnologia [...] brincar com computadores que eu nunca poderia ter para eu mesmo brincar [...] eu não ligo para ideologia pirata, copyright ou política”. Ao ser questionado sobre suas competências técnicas, Gottfrid afirmou de modo combativamente arrogante: “Sim, eu tenho uma ‘certa competência’ técnica [...] difícil de estimar, é uma estimativa muito grande”. Por sua vez, Peter declarou não lembrar quando se reuniu pela primeira vez “para

⁶⁷ MAINGUENEAU, 2013, p. 97, 98.

⁶⁸ ASCENSÃO, 2002, p. 129.

além do teclado” (AFK – *Away From Keyboard*) com Fredrik e Gottfrid. Destacou não concordar com a expressão “na vida real” (IRL – *In Real Life*), já que ele, assim como seus pares, considera real os relacionamentos mediatos por tecnologia. A impetuosidade e o temor misturam-se nas respostas dirigidas ao foro. O discurso revela, assim, suas contradições. Observa Orlandi que “o sujeito diz, pensa que sabe o que diz, mas não tem acesso ou controle sobre o modo pelo qual os sentidos se constituem nele”⁶⁹. Durante o filme, não raro posturas defensivas performam sarcasmos e provocações articuladas. Em entrevista concedida nos corredores do tribunal, Gottfrid afirma que “a estratégia dos promotores é mentir tanto quanto possível, da maneira mais chata possível. Então você adormece no tribunal e torna-se fisicamente incapaz de se defender”. Em uma conversa com Peter e Fredrik ele indaga: “Como pode o promotor Roswall misturar megabit e megabyte?”. O valor da novidade tecnológica sincretiza-se ao perfil dos três jovens, cujo discurso prega a necessária transformação do mercado criativo, abolindo “velhas práticas”. Nesse sentido Peter afirma:

Eu espero que não tenhamos uma internet monitorada e restrita. Esse é o maior problema agora. A indústria do copyright está cavando uma cova para a internet. Eles não levam em conta o benefício de uma internet livre. O problema é que pessoas velhas estão administrando as empresas. Eles sabem fazer dinheiro como antigamente e não querem mudar.

Logo após a declaração de Peter, Klose traz à cena o depoimento de Roger Wallis, professor e testemunha arrolada pela própria defesa. Wallis é um contraponto ao que Peter afirma, pois trata-se de uma “pessoa velha” que oferece estudos acadêmicos que destacam a importância do sistema de compartilhamento digital. Imiscuído ao techno, o signo da juventude em geral produz celebridades. O filme possibilita inferir que a mídia contribui para esta condição, assim como os próprios demandantes ao levar a juízo seu pleito desproporcional frente à realidade dos acusados. A advogada Monique Wadsted, representante dos estúdios Warner Bros., Columbia, 20th Fox e MGM, afirmou que a indenização de milhões de dólares pleiteada “pode parecer insanamente elevada. Isso deve ser visto como um indicador de quão grande é esse negócio”. Afirmou ainda que o valor corres-

⁶⁹ ORLANDI, 2015, p. 30.

ponde a receita de 6 meses relacionada a 5 filmes: *A Pantera Cor-de-Rosa*, *Syriana*, *Harry Potter*, *Prison Break* e *Johnny & June*.

Ainda que ancorados em pressupostos legais, cumpre lembrar que excessos não se coadunam com o Direito enquanto projeto social de realização da Justiça. A diferença entre o remédio e o veneno é a dose, atestou o alquimista e médico da renascença Paracelso⁷⁰. De forma análoga, reivindicações desmedidas que desconsideram o contexto no qual elas se inserem transfiguram-se em antidireito. Lira Filho observa que reduzir o Direito a pura legalidade representa dominação ilegítima. Afirma ainda que:

[...] nem a Justiça corretamente vista, nem o Direito mesmo, o legítimo, nascem dum berço metafísico ou são presente generoso dos deuses: eles brotam nas oposições, no conflito, no caminho penoso do progresso, com avanços e recuos, momentos solares e terríveis eclipses⁷¹.

Nesse sentido, os Direitos de Autor tensionam-se em um quadro complexo de legitimidades e vicitudes, diante dos quais o equilíbrio de interesses depende de condições equânimes que atravessam, não apenas o devido processo legal, mas estruturalmente os fatores culturais e econômicos relativos aos atores em conflito.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na qualidade de figuras icônicas de uma pretensa nova ordem tecnológica de acesso à cultura, Gottfrid Svartholm, Fredrik Neij e Peter Sunde protagonizaram um momento histórico marcado por tensões, retratado no filme de Klose a partir de uma cenografia que revela discursos sob recortes factuais e ideológicos.

A principal marca que o documentarista sueco imprime na estrutura discursiva da obra audiovisual *TPB AFK* é a contradição. No retrato dos três jovens, misturam-se a postura impetuosa e combativa com a fragilidade e o medo. O brio aguerrido e as competências técnicas mesclam-se às tentativas de fuga, embriaguez alcoólica e dependência química. A cumplicidade é atravessada por conflitos de relacionamento. Os argumentos em devesa da liberdade, via inovação tecnológica, são colocados sob suspeita diante de

⁷⁰ BALL, 2009.

⁷¹ LYRA FILHO, 2017, p. 91.

A importância do Direito Autoral se consubstancia na busca permanente por dignidade existencial humana, em uma ordem econômica que pressupõe a valorização do trabalho e a livre iniciativa. O risco em comprometer esse propósito manifesta-se, tanto no emprego abusivo e alienado das garantias legais, quanto no desprezo dessas mesmas garantias em favor de pretensões egoístas, transfiguradas em pseudoliberdades.

pretensões egóicas, à exemplo do interesse de “brincar” com as máquinas, assim como obter lucros por meio de anúncios publicitários via portal web, cujo acesso é movido pela expectativa pública de acesso livre a filmes, softwares e músicas, originalmente comercializados.

Para a população sueca, pelo menos em parte, é possível que o Estado de Bem-Estar Social anime o acesso aberto aos bens da indústria criativa. Contudo, também participa desse ideário a história do desenvolvimento das TICs, em muito herdeira de uma concepção avessa à mercantilização do conhecimento e da cultura, presente nos espaços acadêmicos que gestaram a internet ao longo da segunda metade do século XX.

Sustentar o esgotamento do regime de garantias autorais, como pregam ideologias libertárias da informática, provavelmente é tão equívoco quanto supor que as grandes inquietações sociais serão vencidas com os avanços tecnológicos. A importância do Direito Autoral se consubstancia na busca permanente por dignidade existencial humana, em uma ordem econômica que pressupõe a valorização do trabalho e a livre iniciativa. O risco em comprometer esse propósito manifesta-se, tanto no emprego abusivo e alienado das garantias legais, quanto no desprezo dessas mesmas garantias em favor de pretensões egoístas, transfiguradas em pseudoliberdades.

REFERÊNCIAS

- ALECRIM, Emerson. BitTorrent: o que é e como funciona? *Infowester*, 28 maio 2013. Disponível em: <https://www.infowester.com/bittorrent.php> Acesso em: 3 jun. 2023.
- ASCENSÃO, José Oliveira. Direito intelectual, exclusivo e liberdade. *Revista da Escola da Magistratura Federal da 5ª Região*, Recife, n. 3, p. 125–145, mar. 2002. Disponível em: <https://revista.trf5.jus.br/index.php/esmafe/article/view/127> Acesso em: 11 fev. 2023.
- BALL, Philip. *O médico do demônio*: Paracelso e o mundo da magia e da ciência renascentista. Trad. Viviane Gouveia. Rio de Janeiro: Imago, 2009.

BARBUDA, Ciro de Lopes e. *Princípios do direito autoral*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BARRETO, Juliano. Partido sueco quer pirataria on-line legalizada. *Folha de São Paulo*, 30 ago. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u20513.shtml> Acesso em: 11 abr. 2023.

BBC. Grupo fundador do Pirate Bay se desfaz, 28 jun. 2010. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/10433195> Acesso em: 10 jun. 2022.

BÍBLIA. 1 Samuel, capítulo 17. Português. In: A Bíblia sagrada: nova tradução na linguagem de hoje. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2010. p. 313-316.

BITTORRENT. Sobre o BitTorrent, 2023. Disponível em: <https://www.bittorrent.com/pt-br/company/about-us/> Acesso em: 3 jun. 2023.

CREATIVE COMMONS. Sobre as licenças: a função das nossas licenças. 2023. Disponível em: <https://creativecommons.org/licenses/> Acesso em: 5 jun. 2023.

DGABC. Suécia quer que todos habitantes tenham Internet. *Do Diário do Grande ABC*, 16 mar. 2000. Disponível em: <https://www.dgabc.com.br/Noticia/252019/suecia-quer-que-todos-habitantes-tenham-internet> Acesso em: 29 maio 2023.

DONDIS, Donis A. *Sintaxe da linguagem visual*. Tradução Jefferson Luiz Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ELLIOT. CC Filmmakers and Festivals Change the Rules. *Creative Commons*, 19 mar. 2013. Disponível em: <https://creativecommons.org/2013/03/19/cc-filmmakers-and-festivals-change-the-rules/> Acesso em: 29 maio 2023.

FALKVINGE on liberty, 2023. Disponível em: <https://falkvinge.net/> Acesso em: 29 maio 2023.

FALKVINGE, Rick. Why The Name “Pirate Party”? *Falkvinge on liberty*, 20 fev. 2011. Disponível em: <https://falkvinge.net/2011/02/20/why-the-name-pirate-party/> Acesso em: 29 maio 2023.

FLEISCHER, Rasmus. Vem? 2022. Disponível em: <https://www.rasmusfleischer.se/> Acesso em: 29 maio 2023.

GNOME-LOOK. The pirate bay – Phoenix, 2006. Disponível em: <https://www.gnome-look.org/p/1120612> Acesso em: 10 mar. 2023.

GOOD Copy, Bad Copy. Direção: Andreas Johnsen, Ralf Christensen, Henrik Moltke. Produção: Rosforth, 2007. Disponível

em: https://archive.org/details/Good_Copy_Bad_Copy-film
Acesso em: 20 mar. 2023.

HIGA, Paulo. The Pirate Bay muda de domínio mais uma vez. *Tecnoblog*, 26 abr. 2013. Disponível em: <https://tecnoblog.net/noticias/2013/04/26/the-pirate-bay-dominio-islandia/> Acesso em: 29 maio 2023.

KAARTO, Marcus; FLEISCHER, Rasmus (Orgs.). *Copy Me: Samlade texter från Piratbyrån*. Stockholm: Roh-Nin Förlag, 2005. Disponível em: <https://archive.org/details/CopyMeSamladeTexterFranPiratbyran/> Acesso em: 29 maio 2023.

KAMINSKI. Marcin de. Perfil LinkedIn, 2023. Disponível em: <https://se.linkedin.com/in/dekaminski> Acesso em: 29 maio 2023.

KAPPES, Sylvio Antonio. O modelo sueco – uma narrativa histórica. *Revista de Desenvolvimento Econômico*, v. 3, n. 41, p. 311-331, dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/5533> Acesso em: 29 maio 2023.

KLOSE, Simon. Hi! I produce and direct documentary films, 2023. Disponível em: <https://klo.se/> Acesso em: 2 maio 2023.

KLOSE, Simon. Project - the documentary about the pirate bay. *Kickstarter*, 2010. Disponível em: <https://www.kickstarter.com/projects/tpbafk/tpb-afk-the-pirate-bay-away-from-keyboard> Acesso em: 29 maio 2023.

KLOSE, Simon. *TPB AFK: The Pirate Bay Away From Keyboard*. Produção: Martin Persson, Simon Klose, Signe Byrge Sørenssen e Anne Köhncke. Suécia, 2013. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20131026015600/http://www.tpbafk.tv/the-film/>. Acesso em: 10 mar. 2023.

KONSTNÄRSNÄMNDEN. Arbetsstipendier och projektbidrag till teater-, dans- och filmkonstnärer beslutade. 24 fev. 2011. Disponível em: <https://www.mynewsdesk.com/se/konstnarsnamnden/pressreleases/arbetsstipendier-och-projektbidrag-till-teater-dans-och-filmkonstnaerer-beslutade-587023> Acesso em: 3 mar. 2023.

KONSTNÄRSNÄMNDEN. Swedish Arts Grants Committee, 2013. Disponível em: <https://www.konstnarsnamnden.se/en/> Acesso em: 29 maio 2023.

KOPIMISTSAMFUNDET. Det missionerande kopimistsamfundet. 2019. Disponível em: <https://kopimistsamfundet.se/> Acesso em: 3 mar. 2023.

LIMONAD, Ester. Utopias urbanas, sonhos ou pesadelos? Cortando as cabeças da Hidra de Lerna. XIV Colóquio Internacional de Geocrítica Las utopías y la construcción de la

sociedad del futuro. Barcelona, 2-7 maio 2016. Disponível em: <https://www.ub.edu/geocrit/xiv-coloquio/EsterLimonad.pdf>
Acesso em: 10 fev. 2023.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito?* São Paulo: Brasiliense, 2017.

MACHADO, Luiz Alberto; GALVÃO JÚNIOR, Paulo. Países nórdicos: números de causar inveja. *Espaço Democrático*, 10 abr. 2018. Disponível em: <https://espacodemocratico.org.br/artigos/paises-nordicos-numeros-de-causar-inveja/> Acesso em: 29 maio 2023.

MAINGUENEAU, Dominique. *Análise de textos de comunicação*. 6. ed. Tradução Maria Cecília Souza-e-Silva. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

NERI, Marcelo. (Coord.). *O início, o fim e o meio digital: cobertura, capacidades e conectividade*. Rio de Janeiro: FGV, CPS, 2012. Disponível em: <https://www.cps.fgv.br/cps/vivo/> Acesso em: 31 maio 2023.

NÓVOA, Jorge. Apresentação. In: NÓVOA, Jorge; FRESSATO, Soleni Biscouto; FEIGELSON, Kristian (Orgs.). *Cinematógrafo: um olhar sobre a história*. Salvador: EDUFBA; São Paulo: Ed. da UNESP, 2009.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), *Nações Unidas Brasil*, 18 set. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 20 nov. 2022.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 12. ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.

PARTIDO PIRATA. Documentário sobre o Pirate Bay é lançado simultaneamente na internet e no Festival de Berlim. *Partido Pirata*, 8 fev. 2013. Disponível em: <https://partidopirata.org/assista-o-filme-the-pirate-bay-away-from-keybord/> Acesso em: 8 maio 2023.

PIRAT PARTIET, 2023. Disponível em: <https://piratpartiet.se/en/about-us/> Acesso em: 20 fev. 2023.

PIRATBYRAN. Om Piratbyrån: Vad är Piratbyrån? *Piratbyran.org*, 2005. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20050607165351/http://www.piratbyran.org/?view=articles&cat=8> Acesso em: 10 jun. 2022.

RASK, Jacob. Perfil LinkedIn, 2023. Disponível em: <https://www.linkedin.com/in/jacob-rask-b4b805139/> Acesso em: 29 maio 2023.

ROHR, Altieres. The Pirate Bay adota seis novos endereços após perder ‘se’ na justiça. *G1*, 20 maio 2015. Disponível em: <https://>

g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/05/pirate-bay-adota-seis-novos-enderecos-apos-perder-se-na-justica.html Acesso em: 10 fev. 2023.

SAR, Ernesto Van der. Os ‘fundadores’ do Pirate Bay falam sobre o passado e o futuro do site. *Torrent Freak*, 11 ago. 2013. Disponível em: <https://torrentfreak.com/pirate-bay-founders-speak-out-on-the-sites-past-and-future-130811/> Acesso em: 29 maio 2023.

STEAL This Film 2. Direção: Jamie King. Produção: League of Noble Peers, 2007. Disponível em: <http://stealthisfilm.com/Part2/> Acesso em: 20 mar. 2023.

STEAL This Film. Produção: League of Noble Peers, 2006. Disponível em: https://archive.org/details/STEAL_THIS_FILM Acesso em: 20 mar. 2023.

SVENSKA ANTIPIRATBYRÅN. Medlemsföretag, 17 ago. 2003. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20030817095938/http://www.antipiratbyran.com/medlemmar.asp> Acesso em: 29 maio 2023.

SVENSKA ANTIPIRATBYRAN. Piratgalleri! 24 fev. 2005. Disponível em: https://web.archive.org/web/20050225012027/http://www.antipiratbyran.com/galleri_1.asp Acesso em: 4 jun. 2023.

TAGLIABUE, John. In Sweden, Taking File Sharing to Heart. And to Church. *The New York Times*, 25 jul. 2012. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2012/07/26/world/europe/in-sweden-taking-file-sharing-to-heart-and-to-church.html> Acesso em: 29 maio 2023.

TAYLOR, Ian J.; HARRISON, Andrew B. BitTorrent. In: TAYLOR, Ian J.; HARRISON, Andrew B. *From P2P and Grids to Services on the Web*. Computer Communications and Networks. London: Springer, 2009. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-1-84800-123-7_13 Acesso em: 29 maio 2023.

THE Pirate Bay. Portal. 2023. Disponível em: <https://thepiratebay.org/> Acesso em: 15 maio 2023.

TPB-AFK: The Pirate Bay Away From Keyboard. Direção: Simon Klose. Produção: Martin Persson, Simon Klose, Signe Byrge Sørensen, Anne Köhncke, 2013. Disponível em: <https://archive.org/details/tpb-afk> Acesso em: 20 mar. 2023.

VIANA, o WikiLeaks e as batalhas digitais de Julian Assange. In: ASSANGE, Julian; MÜLLER-MAGUHN, Andy; APPELBAU M, Jacob; ZIMMERMANN, Jérémie. *Cypherpunks: Liberdade e o Futuro da Internet*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013

VIVO. Internacional: Tobias Andersson, The Pirate Bay. 7 jul. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=z9Tvn0NPWQ8> Acesso em: 20 mar. 2022.

WAND-DANIELSSON, Veronika; WENTRUP, Robert. L'innovation par l'internationalisation: le cas de la Suède. *Géoéconomie*, n. 80, p. 145-158, 18 jul. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.3917/geoec.080.0145> Acesso em: 29 maio 2023.

WIKIPEDIA. Svenska Antipiratbyrån, 22 maio 2023. Disponível em: Acesso em: https://sv.wikipedia.org/wiki/Svenska_Antipiratbyr%C3%A5n 29 maio 2023.

WIPO. World Intellectual Property Organization. *Adesão ao sistema internacional de direitos autorais: o que está em jogo?* Genebra: WIPO, 2017. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_flyer_crsystem.pdf Acesso em: 8 jan. 2023.

WIPO. World Intellectual Property Organization. Convenio de Berna para la Protección de las Obras Literarias y Artísticas (enmendado el 28 de septiembre de 1979) (Traducción oficial), 1979. Disponível em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/text/283700> Acesso em: 20 nov. 2022.

WIPO. World Intellectual Property Organization. Tratado de la OMPI sobre Derecho de Autor (WCT) (Texto auténtico), 1996a. Disponível em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/text/295158> Acesso em: 20 nov. 2022.

WIPO. World Intellectual Property Organization. Tratado de la OMPI sobre Interpretación o Ejecución y Fonogramas (WPPT) (Texto auténtico), 1996b. Disponível em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/text/295478> Acesso em: 20 nov. 2022.

WOLFF, Francis. Por trás do espetáculo: o poder das imagens. In: NOVAES, Adauto (org.). *Muito além do espetáculo*. São Paulo: Editora Senac, 2004.

WTO. World Trade Organization. Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (as amended on 23 January 2017), 2017. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/31bis_trips_01_e.htm Acesso em: 20 nov. 2022.

YVES. O nascimento de uma sexta arte, ensaio sobre o cinematógrafo. *Revista Sísifo*, n° 12, jul./dez. 2020. Disponível em: <http://www.revistasisifo.com/2021/01/o-nascimento-de-uma-sexta-arte-ensaio.html> Acesso em: 29 maio 2023.

QUALIFICAÇÃO

Alejandro Knaesel Arrabal – Doutor em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Regional de Blumenau – FURB. Professor e pesquisador dos Programas de Mestrado em Direito (PPGD) e Administração (PPGAd) da FURB. Líder do grupo de pesquisa Direito, Tecnologia e Inovação – DTIn (CNPq-FURB). Vice-líder do Grupo de Pesquisa SINJUS - Sociedade, Instituições e Justiça (CNPq-FURB). Membro do grupo de pesquisa Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização - CONSTINTER (CNPq-FURB). Membro da AGIT – Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Regional de Blumenau – FURB. <https://orcid.org/0000-0002-0927-6957>